

ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recredenciamento e a autorização o Curso Técnico em **Enfermagem**, do **Instituto e Colégio Quality – Goiânia/GO** e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201900044000258 e com base no Parecer CEE/CEP N. 195, de 10 de outubro de 2019,

RESOLVE

- Art. 1º Recredenciar até 31 de dezembro de 2023 o Instituto e Colégio Quality, mantido por Instituto Quality de Pós-Graduação LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 08.902.401/0001-49, localizada na Avenida Goiás esquina com Rua 02, N. 250, 8º andar, Edifício Carlos Chagas, Setor Central, Goiânia/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Médio.
- Art. 2º Autorizar até 31 de dezembro de 2023 do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Instituto e Colégio Quality, com 100 vagas anuais.
- **Art. 3º Aprovar** o plano de Curso Técnico em **Enfermagem**, com carga horária de 1.800 horas teórico práticas e 600 horas de estágios supervisionado, distribuídas em três módulos com a seguinte qualificação profissional:
- I Auxiliar de Enfermagem com 1.340 horas total, sendo 900 horas teórico práticas e 440 horas de estágio supervisionado.
- **Art. 4º Determinar** que a Instituição atenda as sugestões a Comissão de Especialistas.
- Art. 5° Recomendar que o Colégio adquira acervo virtual para os cursos oferecidos, disponibilizando-o aos alunos e docentes.
- Art. 6º Recomendar a informatização do sistema de biblioteca da Instituição.
- Art. 7º Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNADORIA



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 8° - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

José Teodoro Coelho – Presidente Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade Eduardo Mendes Reed Elcivan Gonçalves França Eliana Maria Franca Carneiro Flávio Roberto de Castro Gláucia Maria Teodoro Reis Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho Júlia Lemos Vieira Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Ester Galvão de Carvalho Orestes dos Reis Souto Railton Nascimento Souza Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado